



LEI Nº. 412. - A

REGULAMENTA A LEI Nº. 411 de 19/12/1974.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, através de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.- A Taxa de Educação criada pela Lei nº. 411 de 19 de dezembro de 1974, será cobrada dos alunos matriculados na - Escola Municipal de 1º. Grau, "Nossa Senhora dos Remédios", desta cidade, a partir da 5a. série.

Parágrafo. 1º. - Por aluno, será cobrada a taxa de .. Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) anuais;

Parágrafo 2º. - Família com 2 (dois) ou mais matriculados, terá uma redução de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) anuais, - para cada um, a partir do 2º. (segundo).

Parágrafo 3º. - Os alunos beneficiados com bolsas não serão levados em consideração para o efeito da redução de Cr\$50,00 - (cinquenta cruzeiros) para cada filho a partir do 2º. (segundo), matriculado.

Artigo 2º. - A Taxa de Educação será arrecadada pela Secretaria da Escola Municipal, em 10 (dez) prestações, pagas a partir do mês de março.

Parágrafo Único - A taxa será arrecada no período de 1 (primeiro) a 10 (dez) de cada mês.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sra. dos Remédios, 19 de fevereiro de 1975.

José Paulo de Assis  
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.